DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5711/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17979/2013
PROTOCOLO	: 1454851
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 128.520,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORMALIZAÇAO DE TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 5/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e a empresa Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, visando à prestação de serviços de publicação de materiais no diário oficial do estado, no valor de R$ 128.520,00 (cento e vinte e oito mil quinhentos e vinte reais).

A dispensa de licitação e a formalização do contrato foram considerados regulares e legais, conforme Acórdão da 1ª Câmara n. AC01-G.RC-837/2015**,** *f.288/291*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 10190/2016 - *f.389/391*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f. 459/460* (PARECER PAR - 2ª PRC - 7192/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da

Secretaria Municipal de Gestão Pública, e a empresa Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.32/161 e 40/314 dos autos)* sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 5/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e a empresa Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA